



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



CONTRATO 2020/051800

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS PEDAGÓGICOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RH, AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E ANÁLISE DE PROCESSOS SELETIVOS E FISCAL DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SÔNIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS-MEI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.854.774/0001-30, com sede na Rua Djalma Dutra, 101, Bairro Centro, CEP: 68.700-030, cidade de Capanema-Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de sua função, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 799.373.902-06, portador do RG nº 4845900036/MT/PA, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tavares, nº 03, Bairro Campinho, Capanema-Pará, CEP: 68.700-030, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa SÔNIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.732.451/0001-00, estabelecida no logradouro na Tv: dos Jurunas 140, Bairro Tancredo Neves, CEP 68702-370., cidade Capanema., Estado Pará, neste ato devidamente representado por Sônia Cristina Oliveira Dias, inscrita no CPF/MF nº 487.677.352-15 e RG nº 1913745, resolvem ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de serviço técnicos profissionais pedagógicos de assessoria e coordenação no departamento de RH, avaliação de estágio probatório e análise de processos seletivos e fiscal de contrato de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Capanema-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- a) O valor global dos serviços prestados é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- b) O pagamento será em 09 (nove) parcelas mensais.
- c) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- d) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2020 à na seguinte dotação orçamentária: 01.131.0001.2.003

Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação não poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo. Conforme proposta apresentada pela contratada que terá prazo de 09 meses.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade.
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

Rua Djalma Dutra, 101 – Centro – CEP : 68.700-030 –Capanema – PA.

Fone – (91) 3462-3264 - CNPJ – 04.854.774/0001-30/

www.camaracapanema.pa.gov.br



II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

a) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;



c) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no quadro de Avisos & Publicações da câmara municipal e imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento. E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Capanema/Pará, 18 de Maio de 2020.

**PEDRO PAULO LEAO
DA SILVA:79937390206**

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO LEAO DA
SILVA:79937390206
Dados: 2020.05.18 11:10:15 -03'00'

_ PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA Presidente da
Câmara Municipal de Capanema **CONTRATANTE**

**SONIA CRISTINA OLIVEIRA
DIAS
48767735215:1273245100
0100**

Assinado de forma digital por
SONIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS
48767735215:12732451000100
Dados: 2020.05.18 11:05:39
-03'00'

CONTRATADA

**SÔNIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS-ME
CNPJ:12.732.451/0001-00**

TESTEMUNHAS:

1) Ass. _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2) Ass. _____
Nome: _____
CPF nº: _____

